



Expediente

O Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE foi instituído pela Resolução nº 10, de 22 de novembro de 2024.

Todas as edições estão disponíveis, apenas em formato eletrônico, no endereço: www.consaude.org.br/diario-oficial

Contato - Assessoria de Imprensa:

Email: comunicacao@consaude.org.br

Telefone: (13) 3856-9601

Sumário:

Diretoria da Presidência.....	1
Diretoria da Presidência.....	2
Diretoria da Presidência.....	3
Diretoria da Superintendência	3
Diretoria da Superintendência	4

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

DECRETO Nº 002/2026

ALTERA O VALOR DIÁRIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSAÚDE.

CONSIDERANDO que o artigo 74 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE delega a regulamentação do auxílio alimentação; CONSIDERANDO o aumento dos custos dos alimentos desde a publicação do Decreto nº 02/2022 do CONSAÚDE, que regulamenta o auxílio alimentação; CONSIDERANDO o prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário; CONSIDERANDO a prévia declaração do Diretor Superintendente de que a despesa estimada a partir deste ato normativo possui adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Anual do CONSAÚDE aprovado na forma da lei. O Presidente do CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, do CONSAÚDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica majorado para R\$ 33,00 (trinta e três reais) o valor diário do auxílio alimentação previsto no artigo 1º, I, do Decreto nº 02/2022 da Presidência do CONSAÚDE.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do pagamento a ser realizado neste mês.

Pariquera-Açu, 10 de março de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Presidente do CONSAÚDE e Prefeito do Município de Miracatu/SP

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre criação de fichas orçamentárias para adequação da classificação do elemento de despesa referente aos serviços de limpeza hospitalar, lavanderia, controle de acesso e recepção.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da classificação orçamentária das despesas relativas à contratação de serviços terceirizados de apoio operacional;

CONSIDERANDO que as fichas orçamentárias correspondentes foram cadastradas, por lapso administrativo, com o elemento de despesa 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização;

CONSIDERANDO que a natureza da despesa corresponde ao elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO que as fichas originalmente cadastradas já possuem movimentação contábil, impossibilitando a alteração direta do elemento da despesa no sistema contábil;

CONSIDERANDO que a presente medida não implica aumento de despesa ou criação de nova programação orçamentária, tratando-se apenas de ajuste técnico na classificação contábil;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criadas, no orçamento vigente, fichas orçamentárias específicas para execução das despesas com serviços terceirizados de apoio operacional, classificadas no elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme segue:

Órgão / Unidade Orçamentária: 03.02

- Descrição: Serviços de Limpeza Hospitalar
- Função Programática: 10.302.0003.2041
- Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Descrição: Serviços de Lavanderia
- Função Programática: 10.302.0003.2042
- Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Descrição: Serviços de Controle de Acesso
- Função Programática: 10.302.0003.2009
- Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Descrição: Serviços de Recepção
- Função Programática: 10.302.0003.2010
- Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Art. 2º. As fichas anteriormente cadastradas no elemento 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização permanecerão apenas para registro das movimentações já realizadas, ficando vedada sua utilização para novas despesas.

Art. 3º. A presente medida não implica aumento de despesa ou impacto orçamentário e financeiro, tratando-se exclusivamente de adequação da classificação do elemento da despesa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 12 de março de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Presidente do CONSAÚDE e Prefeito do Município de Miracatu/SP

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam majoradas as referências de 1 a 3 dos Anexos II-A e II-B do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, que passam a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às normas relativas à geração e ao aumento de despesa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na data da sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal 11.1017/05.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11930-000

Tel: (13) 3856-9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 007/2026

ANEXO II-A

CONSAÚDE

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTES AOS ANEXOS I-A e I-B

REF.	VALOR
1	R\$ 1.621,00
2	R\$ 1.621,00
3	R\$ 1.621,00
4	R\$ 1.629,61
5	R\$ 1.684,96
6	R\$ 1.741,69
7	R\$ 1.758,46
8	R\$ 1.795,51
9	R\$ 1.866,85
10	R\$ 1.978,83
11	R\$ 2.322,25
12	R\$ 2.431,32
13	R\$ 2.661,14
14	R\$ 2.686,55
15	R\$ 2.780,54
16	R\$ 3.199,53
17	R\$ 3.318,08
18	R\$ 3.362,69
19	R\$ 4.266,03
20	R\$ 4.309,14
21	R\$ 4.414,03
22	R\$ 4.674,79
23	R\$ 5.985,64
24	R\$ 6.257,50
25	R\$ 6.916,50
26	R\$ 7.929,31
27	R\$ 9.294,80
28	R\$ 15.534,67
29	R\$ 16.259,76
30	R\$ 17.256,08
31	R\$ 18.154,08
32	R\$ 19.732,70
33	R\$ 21.316,27
34	R\$ 22.172,58

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto.

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consaudevaldeoribeira.1doc.com.br/verificacao/C242-9964-B2A4-6CF8>

2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11930-000

Tel: (13) 3856-9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO II-B

CONSAÚDE

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTE ANEXOS I-F e I-G

REF.	VALOR
1	R\$ 1.621,00
2	R\$ 1.621,00
3	R\$ 1.621,00
4	R\$ 1.629,61
5	R\$ 1.684,96
6	R\$ 1.741,69
7	R\$ 1.758,46
8	R\$ 1.795,51
9	R\$ 1.866,85
10	R\$ 1.978,83
11	R\$ 2.322,25
12	R\$ 2.431,32
13	R\$ 2.686,55
14	R\$ 3.199,53
15	R\$ 3.318,08
16	R\$ 3.362,69
17	R\$ 4.266,03
18	R\$ 4.414,04
19	R\$ 5.214,51
20	R\$ 5.725,73
21	R\$ 5.985,64
22	R\$ 7.929,31
23	R\$ 10.252,05
24	R\$ 13.364,93
25	R\$ 14.926,15
26	R\$ 16.224,06
27	R\$ 17.521,99

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto.

Assinado por 2 pessoas: MARIANA ARECO TORRES e JULIO ANTONIO SOARES COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consaudevaldeoribeira.1doc.com.br/verificacao/C242-9964-B2A4-6CF8>

3



Exposição de Motivos:





Com as melhorias alcançadas nos últimos anos, se torna possível conceder uma Revisão Geral Anual (a todos os servidores), o que é objeto de outra resolução. Porém há cargos com vencimentos básicos defasados pelo efeito da inflação ao longo dos anos e pela ausência de recomposição suficiente por vários exercícios, não sendo a Revisão Geral Anual suficiente para corrigir as maiores defasagens verificadas. Isso porque há servidores cujos vencimentos básicos são os constantes das referências de 01 a 03 dos Anexos II-A e II-B, que são inferiores ao salário mínimo nacional e só não implicam violação à Constituição Federal em razão de adicionais e outras vantagens variáveis que fazem a remuneração total mensal superar o salário mínimo. Se algum dos servidores mencionados perder o direito a um adicional não permanente (de insalubridade, de periculosidade, noturno, de horas extras etc.) ou for mal avaliado para fins de pagamento da premiação devida na proporção do cumprimento de metas e produtividade - "GCM", sua remuneração ficará abaixo do salário mínimo nacional, afrontando, neste caso, à Constituição Federal. Além disso, apesar de se pretender dar aumentos melhores para todos os servidores, estes cujos vencimentos básicos estão abaixo do salário mínimo nacional enfrentam atualmente uma defasagem desproporcional em relação às suas atividades, a imprescindibilidade de suas funções para o consórcio e ao custo de vida atual. Além disso, um dos cargos cujo vencimento básico não atinge o salário mínimo nacional é o de Técnico de Farmácia, que obviamente exige uma formação de nível técnico em uma área da saúde, mas não remunera os profissionais de forma compatível com tal formação. Isso justifica o aumento diferenciado para os servidores cujos vencimentos básicos são os constantes das referências de 01 a 03 dos Anexos II-A e II-B, pois a defasagem de seus vencimentos é muito maior que a dos demais servidores e precisa ser urgentemente adequada em atenção aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, além do dever do Estado garantir os direitos sociais e da competência comum dos entes federados para promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X, da Constituição Federal). Ademais, espera-se atender o princípio da eficiência, pois o aumento real após muitos anos de ausência elevará a motivação dos servidores e em alguns casos permitirá que estes invistam em formação e especialização profissional, além do que vencimentos maiores são mais atrativos para profissionais qualificados, aumentando a quantidade e qualidade de candidatos em futuros concursos públicos.

Pariquera-Açu, 12 de março de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Presidente do CONSAÚDE e Prefeito do Município de Miracatu/SP

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de

acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual prevista no artigo 36 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, no percentual de 4,5%, a todos os servidores públicos do CONSAÚDE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às normas relativas à geração e ao aumento de despesa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2026, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 50 do respectivo Estatuto dos Servidores Públicos.

Exposição de Motivos:

Tanto o artigo 37, X, da Constituição Federal quanto o artigo 36 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE garantem a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. O § 3º do artigo 50 do Estatuto dos Servidores Públicos prevê que a data base da revisão geral anual é 1º de junho de cada ano. Por isso, os efeitos desta resolução estão condicionados a este elemento temporal. Conforme planilha que acompanha a propositura desta resolução, o percentual aplicado contempla a variação do mesmo índice aplicado nas revisões anteriores, devido à vedação da distinção de índices. Esta resolução visa dar cumprimento às disposições legais e constitucionais sobre o tema e é submetida à aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral por força do artigo 36 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Pariquera-Açu, 12 de março de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Presidente do CONSAÚDE e Prefeito do Município de Miracatu/SP

DIRETORIA DA SUPERINTENDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO PE 001/2026

O Diretor Superintendente Do Consorcio Intermunicipal De Saúde Do Vale Do Ribeira E Litoral Sul – Consaúde, Cnpj.57.740.490/0001-80, No Uso De Suas Atribuições Legais, Diante Dos Elementos De Instrução Dos Autos Homologa A Adjudicação Proferida(o) Pela(o) Pregoeira(o) No Processo Nº 4.703/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS BÁSICOS E MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A(s) Empresa(s): RONIE CARLO GODOI CNJJ: 11801088000167 com o item 01.



Paríquera-Açu, 12 de março de 2026.

Julio Antonio Soares Coelho

Diretor Superintendente

Consaúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C242-9964-B2A4-6CF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANA ARECO TORRES (CPF 326.XXX.XXX-03) em 12/03/2026 17:01:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JÚLIO ANTONIO SOARES COELHO (CPF 286.XXX.XXX-03) em 13/03/2026 11:02:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/C242-9964-B2A4-6CF8>